

**ATA 002/2025- ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2025 – 2027 DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP PARA APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E FLUXOS PARA A PRIORIZAÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e trinta minutos, reuniram-se na Casa da Cultura, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 447, os representantes dos professores das escolas públicas municipais, diretores de escolas, servidores públicos e pais de alunos, com o objetivo analisar e aprovar a Resolução 003/ DME sobre os Critérios, procedimentos e fluxos para a priorização de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação. A reunião foi conduzida pela Presidente designada para esta sessão, Sra. **Sueli Aparecida Salla Vidotti**, Diretora Municipal de Educação, que declarou aberta a sessão, destacando a importância do papel deliberativo e consultivo do Conselho Municipal de Educação no acompanhamento e regulamentação das políticas educacionais do município. Na sequência, a Presidente apresentou a **Minuta da Resolução nº 003/DME**, que dispõe sobre os **Critérios, Procedimentos e Fluxos para a Priorização de Vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação**, esclarecendo que o documento integra o **Regimento Municipal da Educação Infantil**, consolidando normas para ingresso, organização da lista de espera, critérios de prioridade e situações excepcionais. Após a leitura do texto e dos respectivos anexos, foram abertos os debates entre os conselheiros, os quais manifestaram concordância com a necessidade de regulamentação clara, objetiva e isonômica para distribuição das vagas, garantindo transparência, segurança jurídica e equidade no atendimento às crianças da Educação Infantil. Encerradas as discussões, foi realizada votação, sendo a minuta **aprovada por unanimidade** pelos conselheiros presentes. Diante da aprovação, ficou deliberado que: 1-A Resolução nº 003/DME será devidamente publicada nos meios oficiais do Município de Pirangi/SP. 2- Esta ata servirá como registro formal da análise, aprovação e homologação da resolução pelo Conselho Municipal de Educação, conforme previsto na legislação municipal. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e foi encerrada a reunião lavrando-se a presente ata, que foi assinada por todos os presentes para os devidos fins. Pirangi/SP, 04 de novembro de 2025.

Simone M. Herberto Garcia

Ana Carolina Pessoa

Carlo J. Chaves

Emerson Ricardo

Amanda M. S. Soares

Deullson Pereira

Marlene Aparecida Salla Vidotti

Sueli Aparecida Salla Vidotti



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi  
Email: [educacao@pirangi.sp.gov.br](mailto:educacao@pirangi.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO DME Nº 003 /2025**

Estabelece critérios, procedimentos e fluxos para priorização de vagas na Educação Infantil – creches – no âmbito da Rede Municipal de Educação de Pirangi – SP, e dá outras providências.

**A DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRANGI – SP**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o art. 6º e o art. 227 da Constituição Federal, que asseguram prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** o art. 208, IV, da Constituição Federal e o entendimento consolidado pelo STF de que o acesso à creche e à pré-escola constitui direito público subjetivo;

**Considerando** a Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 4º, 29 a 31, que dispõem sobre a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

**Considerando** a Lei nº 8.069/1990 (ECA), especialmente arts. 4º, 53, 54 e 98/101 (proteção integral e medidas protetivas);

**Considerando** a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que determina prioridade às políticas para crianças de 0 a 6 anos, com atuação intersetorial;

**Considerando** a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), art. 28, que assegura inclusão e atendimento prioritário de crianças-com deficiência;

**Considerando** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Res. CNE/CEB nº 5/2009 e Parecer CNE/CEB nº 20/2009) e orientações do MEC sobre acesso, matrícula e equidade;

**Considerando** a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para proteção de dados pessoais;

**Considerando** as boas práticas recomendadas pela CNM para ordenamento transparente das filas, uso de critérios socioeconômicos objetivos e integração com cadastros sociais;

**Considerando** a organização da rede municipal, em especial que a **Creche Cônego**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi

Email: [educacao@pirangi.sp.gov.br](mailto:educacao@pirangi.sp.gov.br)

**Achilles** atende crianças de **0 a 3 (zero a três) anos** em período integral, e o **CEMEI Padre Thomaz Rodero Lopes** atende crianças de **2 a 5 (dois a cinco) anos** em período integral;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece critérios objetivos e procedimentos para priorização de vagas em creches da Rede Municipal de Educação de Pirangi – SP, assegurando publicidade, impessoalidade, equidade e proteção integral.

**Art. 2º.** A priorização de vagas observará:

- I – o direito da criança à educação e à proteção integral;
- II – a destinação etária e o regime de funcionamento de cada unidade;
- III – critérios socioeconômicos verificáveis;
- IV – situações de vulnerabilidade e de proteção (ECA e rede de proteção);
- V – a inclusão de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação (LBI);
- VI – a transparência do processo, com registros.

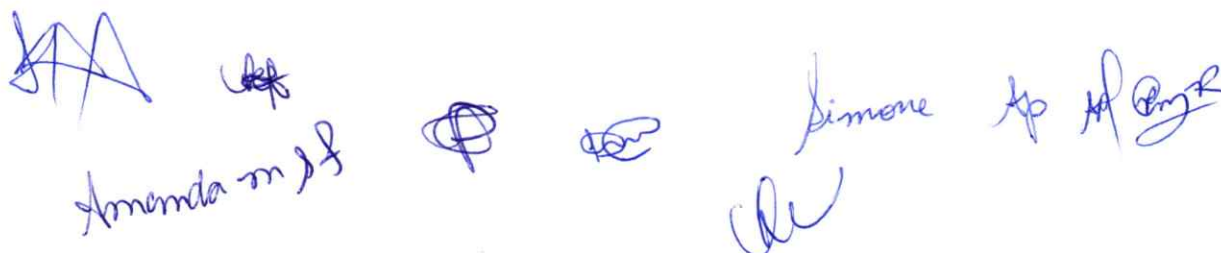
**Art. 3º.** As unidades atendidas por esta Resolução são:

- I – **Creche Cônego Aquiles:** crianças de **0 a 3 anos**, período integral;
- II – **CEMEI Padre Tomás:** crianças de **2 a 5 anos**, período integral.

§ 1º As matrículas de 4 e 5 anos observarão, prioritariamente, o cumprimento da obrigatoriedade da pré-escola (LDB, art. 4º, I).

§ 2º Havendo sobreposição de faixas etárias entre as unidades, prevalecerá a vaga mais próxima da residência ou do trabalho do(a) responsável, observados os critérios desta Resolução.

#### CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi  
Email: [educacao@pirangi.sp.gov.br](mailto:educacao@pirangi.sp.gov.br)

**Art. 4º.** As inscrições para vagas ocorrerão em fluxo contínuo, com janelas de chamada pública trimestrais, pelo Cadastro Único de Demanda mantido nas Unidades Escolares presencialmente.

**Art. 5º** Para fins de **comprovação dos critérios**, poderão ser exigidos, entre outros:

I – Cadastro Único (NIS ativo) e comprovante de participação em programas de transferência de renda;

II – laudos/relatórios para deficiência (quando houver), vedada exigência excessiva e assegurado o atendimento mesmo com laudo em tramitação;

III – documentos que atestem medidas protetivas (ECA, arts. 98/101), situação de acolhimento (institucional ou familiar), violência doméstica (Lei nº 11.340/2006) ou outras situações da rede de proteção;

IV – comprovantes de trabalho conforme a categoria empregatícia de cada um;

V – comprovante de residência;

VI – certidão de nascimento e documentos de identificação da criança e responsáveis;

VII - Declaração de Vacinação Atualizada expedida pelo Centro de Saúde.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais observará a LGPD, com consentimento, finalidade específica e guarda segura.

### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

**Art. 6º.** A distribuição de vagas obedecerá aos critérios objetivos a seguir, organizados por faixas de prioridade.

#### **I – Prioridade Legal Máxima**

I – Crianças com deficiência (LBI, art. 28);

II – Crianças em medida protetiva (ECA, arts. 98 e 101), inclusive em acolhimento institucional/familiar ou com determinação judicial;

III – Crianças vítimas ou em risco de violência doméstica/familiar, com manifestação da rede de proteção (CRAS/CREAS/Saúde/Conselho Tutelar/MP/Judiciário);

IV – Obrigatoriedade de matrícula na pré-escola (4 e 5 anos), quando aplicada ao CEMEI, observada a zonificação e disponibilidade.

  
Amanda m j f





  
Simone





## **II – Prioridade Alta**

I – Extrema pobreza/pobreza com Cadastro Único ativo e/ou beneficiária de programas de transferência de renda;

II- Mae /pai responsável em jornada de trabalho sem rede de apoio;

III – Família monoparental (mãe/pai solo) ou responsável adolescente;

## **III – Prioridade Média**

I- Situações de vulnerabilidade social avaliadas pela rede (relatório CRAS/CREAS/Saúde);

II – Famílias numerosas (três ou mais crianças sob a mesma guarda).

## **IV – Critérios de Desempate**

a) Criança mais velha dentro da mesma faixa etária de atendimento;

c) Menor renda per capita;

**Art. 7º.** Fica vedada a criação de privilégios não previstos nesta Resolução (p. ex., por categoria funcional), assegurada a impessoalidade.

## **CAPÍTULO IV – DA LISTA DE ESPERA, CHAMADAS E REMANEJOS**

**Art. 8º.** A Unidade Escolar manterá fila única e pública, por faixa etária, garantindo transparência (resguardados os dados pessoais sensíveis – LGPD).

**Art. 9º.** As chamadas ocorrerão em calendário trimestral e sempre que houver vagas decorrentes de desligamentos, transferências ou expansão de turmas.

  
Amanda m Jf





  
Simone





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi  
Email: [educacao@pirangi.sp.gov.br](mailto:educacao@pirangi.sp.gov.br)

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela DME, quando couber, o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 30 de outubro de 2025.

*Sueli Apolinário*  
*Simone M. Norberto Garcia*

*Apesvardi*

*Roseli Maranhão Maranhão*

*Alomira*

*Carlo J. Di*

*Jana Carolina Leão Souza*  
*Emasobri Ricardo*

*Amanda M. J. Franca*

*Deullon Campos*